



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

RS 45

LEI MUNICIPAL- No. 547, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.996.-

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DISPÕE SOBRE O ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LARRY SANCHES, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1o. - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil (art. 16).

ARTIGO 2o - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (art. 17 e parágrafos)

PARAGRAFO 1o.- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por (16) membros, cujos nomes são indicados ao Setor de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I- (08) representantes do Poder Público a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante do Setor de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Setor Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Setor Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante do Setor Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Administração Municipal;
- f) 01 (um) representante do Departamento Jurídico Municipal;
- g) 01 (um) representante do Setor Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Recreação;
- h) VETADO.

II- 08(oito) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

PARAGRAFO 2o. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de sua integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

PARAGRAFO 3o. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ARTIGO 3o. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando à concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Art. 20, parágrafo 6o. da Lei 8.742/93;
- III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município.
- IV - proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social; (art. 9o. "caput")
- V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal; (art. 9o., parágrafo 2o.)
- VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social; (art. 22, parágrafo 1o.)
- VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral; (art. 15, I)
- VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social; (art. 28, parágrafo 1o.)
- IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; (art. 18, XIX e 19, XIV*)
- X - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal No. 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social, (art.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

RS 43

Fls. 03

- 24 "caput" e parágrafo 1o.)
- XI - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24 da lei Federal 8.742/93) a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais; (art. 24 "caput" e parágrafo 1o.)
- XII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS; (art. 24, parágrafo 2o.)
- XXIII- aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênios entre o município e entidades e organizações de assistências social.(ar.10)
- XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV - elaborar o plano municipal de Assistência Social;
- XVI - divulgar no jornal que circula no Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - e os respectivos pareceres emitidos.

CAPITULO II

DO ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4o. - Fica criado o Setor Municipal de Assistência Social órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5o. - O Setor Municipal de Assistência Social compete:

- I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município; (art. 19,I);
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;(art.19,II);
- III - o Conselho Municipal de Assistência Social auxiliará na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;(art.19,III);

[Handwritten signature]



Fls. 04

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;(art.19);

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município(art.19,XI*);

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;(art.19,XII*).

XII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;(art.19,XIII*).

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;(art.19, XIV*).

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art.22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ARTIGO 6o. - Fica instituído o fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública responsável por captar e aplicar os recursos destinados à assistência social.

PARAGRAFO 1o. - Cabe ao Setor Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal

responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (art. 28.



Fls. 05

PARÁGRAFO 2o. - O Poder Executivo disporá no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 7o. Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8o. - Os representantes da Sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta, indicarão ao Setor Municipal de Assistência Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2o., Parágrafo 1o. c.c inciso II do mesmo artigo.

ARTIGO 9o. - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando e estrutura da Secretaria Executiva.

ARTIGO 10 - Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social;

ARTIGO 11 - O Setor Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário. *P*



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

FIS 50


"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.06


ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de dezembro de 1.996.


LARRY SANCHES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 05 de dezembro de 1.996


Laura de Souza Lara
Enc.do Setor Administrativo